



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre as seguintes Partes Outorgantes:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, E.P.E., pessoa coletiva com o número de identificação 515 545 180, com sede nas Sete Fontes, 4710-243 Braga, neste ato devidamente representada pelo **Presidente do Conselho de Administração**, Domingos Jacinto Araújo Sousa, e pelo **Vogal Executivo do Conselho de Administração**, Américo dos Santos Afonso, adiante designada por “**Primeira Outorgante**”,

E

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva com o número de identificação 505 584 760, com sede na Largo Dom António Barroso 211, 4750-323 Barcelos, neste ato devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal**, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, adiante designado por “**Segundo Outorgante**”;

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, a Base 13 da Lei de Bases da Saúde, constante em Anexo à Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, e a Lei n.º 35/2023, de 21 de julho, estabelecem que os cuidados de saúde mental devem ser centrados nas pessoas, reconhecendo a sua individualidade, necessidades específicas e nível de autonomia, evitando a estigmatização e a discriminação negativa;
- b) Os cuidados de saúde mental devem ser prestados através de uma abordagem interdisciplinar e integrada, prioritariamente ao nível da comunidade e que a abordagem de saúde pública para a saúde mental assegura a promoção e o bem-estar da pessoa, os cuidados de saúde, a residência e o emprego, em paralelo com a prevenção das doenças e o seu tratamento, em todas as fases da vida;
- c) Os Centros de Responsabilidade Integrada na área da Saúde Mental desenvolvem-se de forma a potenciar a melhoria do acesso dos utentes ao Serviço Nacional de Saúde, mediante a adoção de lógicas assistenciais colaborativas e participadas e o aproveitamento de sinergias e complementaridade de funções e especialidades;
- d) A prestação de cuidados de saúde mental pela Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E. é potenciada por equipas multidisciplinares, nomeadamente através das Equipas Comunitárias de



Saúde Mental, constituídas por profissionais com experiência em ambiente hospitalar e nos cuidados primários de saúde, procurando sinergias e complementaridade de cuidados;

- e) As Equipas Comunitárias de Saúde Mental seguem um modelo comunitário integrado de abordagem das pessoas com doença mental, de acordo com o modelo da recuperação total da pessoa, e que a abordagem em saúde mental se constitui como um sistema de cuidados que assegura intervenções diferenciadas e de proximidade com estruturas da comunidade;
- f) O presente modelo preconiza uma mudança de paradigma que coloca maior ênfase na pessoa do que na doença, sendo partes integrantes desse modelo a recuperação clínica, no sentido farmacoterapêutico, psicoterapêutico e psicoeducacional, assim como a recuperação pessoal, no sentido da recuperação total da pessoa e da concretização do direito à cidadania, com a colaboração da comunidade em geral;
- g) É propósito das Equipas Comunitárias de Saúde Mental, para a prossecução dos mencionados objetivos, a articulação com os parceiros da sua zona de responsabilidade geográfica assistencial, nomeadamente com os Municípios, obedecendo a uma lógica colaborativa, tendo em conta os recursos disponíveis;
- h) A referida articulação tem em vista a recuperação clínica e pessoal, promovendo contactos sociais alargados, garantindo o direito à vida em comunidade, nomeadamente a promoção da saúde física e mental e a realização enquanto pessoa e cidadão;
- i) A Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E. pretende assumir-se como modelo de excelência no Sistema Nacional de Saúde e ser reconhecida como uma organização de referência na promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados de saúde, centrados na pessoa e na comunidade;
- j) O Município de Barcelos, enquanto autarquia local, participa na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, manifestando-se a sua intervenção, nomeadamente, no acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade;
- k) O Município de Barcelos tem como missão contribuir e promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da sua área de circunscrição territorial, designadamente na componente da saúde mental;



[Handwritten signatures]

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo visa estabelecer o modo de cooperação institucional entre as Partes Outorgantes nas seguintes áreas:

- a) maximização das respostas de proximidade na comunidade e das atividades inerentes ao funcionamento das Equipas Comunitárias de Saúde Mental da Primeira Outorgante;
- b) promoção da Saúde, da Prevenção da Doença e da Educação na área da Saúde Mental;
- c) Intervenção Terapêutica, de Reabilitação e de (Re)integração psicossocial, em colaboração com estruturas municipais;
- d) Formação de colaboradores, em matérias relacionadas com a saúde mental;

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPROMISSOS DAS PARTES OUTORGANTES)

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, as Partes Outorgantes comprometem-se:
 - a) **Educação e Sensibilização:** implementar programas de educação para a saúde, de forma a aumentar a consciencialização e a literacia em saúde mental, combater o estigma social e promover a integração da pessoa com doença mental na comunidade e no mercado de trabalho;
 - b) **Prevenção e Resolução de Problemas Sociais:** garantir a necessária articulação com organismos públicos e entidades privadas, através dos Conselhos Locais de Ação Social, e com outras entidades que promovam a integração, a saúde mental e o acompanhamento junto da população ativa com doença mental;
 - c) **Participação Social:** mobilizar a participação das partes intervenientes nas várias fases dos cuidados de saúde mental, nomeadamente a família, os cuidadores informais e as associações de doentes e de familiares, assim como a comunidade em geral;
 - d) **Ações na Comunidade:** garantir uma articulação entre as diversas estruturas existentes na comunidade com intervenção na área da Saúde Mental e as entidade e infraestruturas



municipais, com vista ao tratamento, estimulação e integração da pessoa com doença mental, através da criação de uma “*Rede Municipal de Saúde Mental*”: de forma a:

- i) estabelecer contactos no sentido de criar, no território do Município, um Pólo de atividades sócio-ocupacionais e de reabilitação na comunidade, constituído por um espaço com salas para treino de atividades de vida diária e instrumentais, instalações sanitárias e cozinha;
- ii) criar respostas sociais cujo foco seja o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, em Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão ou em respostas a constituir e a desenvolver no território do Município, promovendo a (re)inserção social, a autonomia, o autocuidado e o exercício da cidadania;
- iii) reforçar os serviços de apoio social, designadamente os serviços de apoio domiciliário de Saúde Mental;
- iv) promover medidas destinadas a apoiar a inserção e/ou a reinserção no mercado de trabalho ou a definição de projetos de vida, através das Unidades de Inserção na Vida Ativa, juntamente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, com os Gabinetes de Ação Social ou com outros intervenientes na comunidade;
- v) participar em projetos que promovam atividades culturais, de educação e participação cívica e recreativas, junto de museus, grupos musicais, associações recreativas, grupos de teatro, bibliotecas e grupos de leitura, estruturas com intervenção em atividades como olaria, artes plásticas, pintura, proteção do ambiente, atividades agrícolas/hortas/jardinagem, atividades com animais ou atividades de cozinha;
- vi) promover a literacia em Saúde Mental, nomeadamente estilos de vida saudável, prevenção da doença e do acesso à prática de desporto, através de estruturas municipais existentes;
- vii) promover o acesso ao direito à habitação à pessoa com doença mental, através de criação e de incentivo a respostas de habitação acessível existentes nos municípios;
- viii) promover a mobilidade das pessoas com doença mental através do acesso aos transportes públicos municipais;
- ix) colaborar na capacitação e na ampliação de respostas em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e em Centros de Dia, num modelo de organização e de



funcionamento com serviços diferenciados na área da Saúde Mental, para pessoas com 65 ou mais anos e com doença mental;

- x) desenvolver respostas específicas que permitam a integração das pessoas com doença mental em Estruturas Residências e de Dia, respeitando o direito à cidadania da pessoa com doença mental e com incapacidade, abaixo dos 65 anos;
- xi) definir uma estratégia e uma política de Saúde Mental, a nível municipal, que vá de encontro aos objetivos do Plano Nacional de Saúde Mental, através do Conselho Municipal de Saúde, assim como elaborar diagnósticos de situação e de necessidades locais; e,
- xii) cooperar no estabelecimento de contactos com outras entidades e na produção de artigos técnico-científicos sobre as metodologias adotadas e sobre os resultados atingidos.

e) **Ações de Cooperação:** identificar e determinar, no decurso da vigência do presente Protocolo de Cooperação, as condições relativas à promoção das concretas ações de cooperação a desenvolver por cada uma das Partes Outorgantes, por forma a atingir os respetivos objetivos, a definir no decurso da cooperação institucional.

2. O planeamento das concretas ações de cooperação a desenvolver pelas Partes Outorgantes será objeto de acordo prévio, a obter no decorrer da respetiva cooperação institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COMPROMISSOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, o Primeiro Outorgante, através do seu Centro de Responsabilidade Integrada na área da Saúde Mental, compromete-se a:

- a) Promover ações de formação dirigidas aos colaboradores do Segundo Outorgante, assim como ao público em geral, destinadas a aumentar a consciencialização e a literacia em saúde mental, combater o estigma social e promover a integração da pessoa com doença mental na comunidade e no mercado de trabalho; e,
- b) Colaborar com o Conselho Municipal de Saúde, com vista à definição de uma estratégia e de uma política de saúde mental, a nível municipal, que vá de encontro aos objetivos do Plano Nacional de Saúde Mental e à elaboração de diagnóstico de situações e necessidades locais.



CLÁUSULA QUARTA
(COMPROMISSOS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) promover e auxiliar na criação, no território do Município, de um Pólo de atividades sócio-ocupacionais e de reabilitação na comunidade, constituído por um espaço com salas para treino de atividades de vida diária e instrumentais, instalações sanitárias e cozinha;
- b) incentivar a criação de respostas sociais cujo foco seja o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, em Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão ou em respostas a constituir e a desenvolver no território do Município, promovendo a (re)inserção social, a autonomia, o autocuidado e o exercício da cidadania;
- c) promover o acesso ao direito à habitação à pessoa com doença mental, através de criação e de incentivo a respostas de habitação acessível existentes nos municípios; e,
- d) promover a mobilidade das pessoas com doença mental através do acesso aos transportes públicos municipais.

CLÁUSULA QUINTA
(DIVULGAÇÃO)

1. As Partes Outorgantes desde já consentem e autorizam mutuamente a divulgação da relação estabelecida ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação a terceiros, nomeadamente nos respetivos materiais de comunicação interna e/ou externa.
2. Os resultados fruto desta cooperação, poderão ser utilizados para fins científicos, pedagógicos, operacionais, procedimentais, ou para quaisquer outros fins abrangidos pelos objetos estatutários das Partes Outorgantes, excetuando-se a informação considerada como sigilosa a que ambas as Partes Outorgantes tenham, eventualmente, acesso.
3. Sempre que haja acesso a informação considerada sigilosa por qualquer uma das Partes Outorgantes, deverá cada uma delas identificá-la, e dar disso conhecimento à contraparte.
4. Sem prejuízo do acima disposto, uma das partes, com conhecimento prévio da outra, poderá divulgar e utilizar resultados decorrentes de ações desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Cooperação em publicações de natureza académica, artigos em revistas científicas, revistas de especialidade e comunicações em encontros técnico-científicos, desde que a confidencialidade da informação utilizada não esteja em causa.



5. As publicações que venham a existir deverão ser subscritas por todos os participantes no trabalho a que se referirá o respetivo texto.
6. As Partes Outorgantes poderão aplicar os resultados fruto desta cooperação institucional no aperfeiçoamento dos seus serviços e procedimentos.
7. A partilha dos resultados fruto desta cooperação ou a sua aplicação, com instituições ou entidades associadas a ambas as Partes Outorgantes, deverá ter o consentimento prévio destas, devendo ser elaborado um acordo específico entre todos os intervenientes no processo.

CLÁUSULA SEXTA (INFORMAÇÃO)

As Partes Outorgantes comprometem-se a fornecer, mutuamente, toda a informação necessária para a boa execução do presente Protocolo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA (PROPRIEDADE INTELECTUAL)

1. Os direitos de propriedade intelectual, ou de saber-fazer, sejam direitos de autor, sejam direitos de propriedade industrial, constituídos como resultado de atividades anteriores ao início de vigência deste Protocolo de Cooperação, permanecem na titularidade da Parte Outorgante que as desenvolveu, mesmo que sirvam de base para o desenvolvimento do presente Protocolo de Cooperação.
2. A utilização dos direitos referidos no número anterior que se revele necessária para a execução do objeto desenvolvido no âmbito deste Protocolo de Cooperação, poderá ser licenciada, ou cedida, com base num Acordo celebrado caso a caso.
3. Os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor, sejam direitos de propriedade industrial, ou o saber-fazer resultantes da execução do objeto desenvolvido no âmbito do presente Protocolo de Cooperação, feitos por encomenda ou por conta das Partes Outorgantes, são da titularidade de ambas as Partes Outorgantes.
4. A titularidade dos direitos referidos no número anterior será conjunta sempre que elementos de ambas as Partes Outorgante constantes de equipas de trabalho conjuntas, oportunamente constituídas, tenham contribuído para a criação de um resultado, na proporção equivalente à contribuição de cada elemento dessas equipas, de acordo com a avaliação que for feita no final



de cada ação de cooperação pelos responsáveis indicados por cada uma das Partes Outorgantes e que será objeto de acordo entre as mesmas.

5. A titularidade do conteúdo patrimonial dos direitos previstos nos números anteriores pertence igualmente às Partes Outorgantes, sendo que a exploração comercial dos referidos direitos ficará sujeita aos termos e condições de um acordo a efetuar, em devido tempo, entre as Partes Outorgantes.

CLÁUSULA OITAVA

(CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS)

1. As Partes Outorgantes comprometem-se a guardar sigilo e confidencialidade, a não divulgar qualquer informação de que tenham conhecimento ou a que tenham acesso em resultado da celebração e execução do presente protocolo e a não divulgar a terceiros as condições estabelecidas no presente Protocolo de Cooperação, salvo se for prestado consentimento expresso por escrito pela contraparte.
2. As Partes Outorgantes comprometem-se a utilizar informação confidencial apenas no âmbito e para os fins previstos no presente Protocolo de Cooperação.
3. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados estabelecidas no presente protocolo terão uma duração ilimitada, mantendo-se em vigor para além do termo do presente Protocolo de Cooperação.
4. Não será considerada informação confidencial a informação:
 - a) Que se encontre disponível para o público em geral à data da celebração do presente Protocolo de Cooperação ou em data posterior;
 - b) Acerca da qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) Que as partes tenham sido legal, judicial ou administrativamente obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos por lei ou quando tal divulgação se torne necessária para assegurar a proteção do exercício dos seus direitos;
 - d) De que as partes tenham conhecimento por outra via que não a da sua contraparte, sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade.
5. O tratamento dos dados pessoais é regulado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
6. O acesso a informação administrativa é regulado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

CLÁUSULA NONA (COMUNICAÇÕES)

1. Todas as comunicações entre as Partes Outorgantes relativamente a este Protocolo de Cooperação devem ser efetuadas preferencialmente por escrito, mediante missivas dirigidas para os endereços identificados no presente Protocolo de Cooperação.
2. Não obstante o disposto no número anterior e para efeitos de planeamento e execução das concretas ações de cooperação a desenvolver no âmbito da cooperação institucional, as Partes Outorgantes poderão utilizarão outros meios de comunicação, nomeadamente correio eletrónico e telefone, os quais serão comunicados e confirmados por cada uma das Partes Outorgantes antes do início da execução do Presente Protocolo de Cooperação.
3. As Partes Outorgantes estão obrigadas a comunicar à contraparte qualquer alteração aos meios de comunicação utilizados no âmbito da execução do presente Protocolo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA (VIGÊNCIA)

O presente Protocolo de Cooperação tem a duração de 12 meses, vigorando desde a data da sua assinatura e prorrogando-se indefinidamente, por iguais períodos, até que alguma das Partes Outorgantes comunique à contraparte a intenção de proceder à cessação dos seus efeitos, com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data pretendida de produção dos efeitos da cessação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RESOLUÇÃO)

1. As Partes Outorgantes podem resolver o presente Protocolo de Cooperação em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações da contraparte ou a que a contraparte esteja sujeita no âmbito do presente Protocolo de Cooperação.
2. A Parte Outorgante que pretenda resolver o presente Protocolo de Cooperação deverá notificar a contraparte por carta registada com Aviso de Receção, dirigida para os endereços identificados no presente Protocolo, indicando tal intenção e concedendo à Parte incumpridora um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sanção do incumprimento, caso este seja sanável.



3. Não sendo o incumprimento em causa sanado no prazo referido no número anterior, poderá a Parte Outorgante cumpridora resolver o presente Protocolo, notificando, novamente, a contraparte por carta registada com Aviso de Receção, dirigida para os endereços identificados no presente Protocolo de Cooperação e remetida com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, relativamente à data de produção de efeitos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS AO PROTOCOLO)

1. O presente Protocolo de Cooperação constitui o acordo completo entre as Partes Outorgantes e substitui todo e qualquer acordo anterior, oral ou escrito, entre as Partes Outorgantes que verse sobre o objeto do presente Protocolo de Cooperação
2. O presente Protocolo de Cooperação traduz o acordo de vontades manifestado conscientemente e de boa-fé, pelo que só poderá ser modificado por documento escrito e assinado pelas Partes Outorgantes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas suprimidas, alteradas ou acrescentadas, constituindo um todo único em que todas as cláusulas revestem a mesma relevância para efeitos do seu integral cumprimento.
3. Caso qualquer disposição do Contrato seja declarada inválida, ilegal ou não exequível, a validade, legalidade e exequibilidade das restantes disposições não serão de modo algum afetadas ou prejudicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

1. O presente Protocolo de Cooperação e qualquer litígio ou reclamação relacionadas com o mesmo serão regidos pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Antes de iniciar qualquer litígio, as Partes Outorgantes comprometem-se a resolver qualquer diferendo, emergente ou relacionado com o presente Protocolo de Cooperação, recorrendo a todos os meios e tentativas de resolução amigável.
3. Para todas as questões emergentes do presente protocolo, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos, que não sejam devidamente resolvidas através dos meios e tentativas de resolução amigável, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

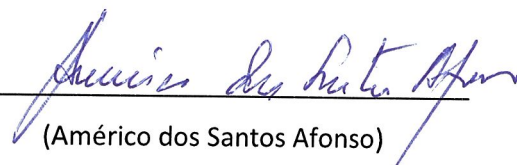
O presente Protocolo de Cooperação é elaborado em dois exemplares, ambos dotados de plena validade e eficácia, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada Parte Outorgante.

Feito em Braga aos 10 dias do mês de outubro de 2024

Pela Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E.

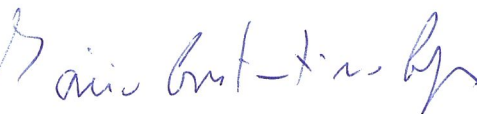


(Domingos Jacinto Araújo Sousa)



(Américo dos Santos Afonso)

Pelo Município de Barcelos



(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes)